

Oriente o seu dinheiro



Diogo Lopes Pereira



O fim da usura?

A partir do dia 1 de Janeiro passarão a existir limites máximos para as taxas de juro que os bancos e sociedades financeiras poderão cobrar aos clientes nos diversos tipos de contratos de crédito. Não há dúvida de que é uma boa medida, mas será suficiente para colocar um fim à usura?

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 133/09 que definiu como usurária a taxa que exceda em mais de um terço a média das taxas praticada pelas instituições, o Banco de Portugal veio divulgar os valores das taxas máximas que poderão ser praticadas pelas instituições de crédito.

Importa clarificar que o crédito habitação e os empréstimos inferiores a 200 euros ou superiores a 75 mil euros não são abrangidos por esta limitação, que se aplica apenas a contratos celebrados com pesos singulares.

Assim, os créditos cujas taxas passam a ser limitadas são: crédito pessoal, crédito automóvel e crédito revolving, cartões de crédito, linhas de crédito, contas correntes e facilidades de descoberto.

A diferença entre crédito pessoal e os produtos de crédito revolving é que, enquanto o primeiro possui um prazo fixo e um plano de reembolso definido, no crédito revolving existe um prazo indeterminado ou de renovação automática. Tipicamente, os produtos de crédito fácil assumem as características do crédito revolving.

Pode consultar no quadro em anexo as taxas máximas aplicáveis a cada tipo de crédito, mas que chegam a 19,6% no caso de outros créditos pessoais ou 32,8% no caso dos cartões de crédito, linhas de crédito e contas correntes.

Não há dúvida de que, conceptualmente, esta medida é extremamente benéfica para os interesses



As taxas no cartão de crédito podem chegar a 32,8%

do consumidor e da sociedade em geral, pois não só visa reduzir o nível de juros que os consumidores irão suportar, como também disciplinar as instituições financeiras a reduzirem o seu risco, o que irá obrigá-las a serem mais restritivas relativamente a quem emprestam dinheiro.

Por outras palavras, o efeito desta medida não será tanto uma redução nos juros que os consumidores irão pagar, mas mais uma redução do número de clientes de alto risco que conseguem obter dinheiro emprestado. E isto é bom para a sociedade porque, por um lado, reduzem-se os casos de sobreendividamento e, por outro, não se penalizam tanto os bons clientes, de modo a compensar as perdas dos maus.

No entanto, apesar de ser uma boa medida, é ainda insuficiente, pois um terço de 15% ou 25% é excessivo. Provavelmente seria mais

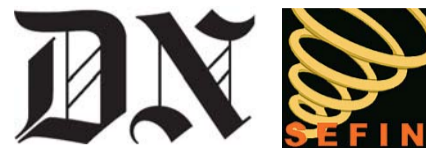
adequado que esse valor fosse um valor fixo de, por exemplo, 2%.

Adicionalmente, está-se a legitimar a cobrança de taxas de juro até 32,8%, o que, por um lado, é contrário ao espírito da lei, não sendo do meu conhecimento nenhum crédito pessoal ou cartão de crédito que cobre mais do que 30%; e, por outro lado, poderá dar origem a que no próximo trimestre a média seja mais elevada e conseqüentemente o limite aumente ainda mais, quando o objectivo deveria ser incentivar a redução das taxas praticadas pelas instituições.

E, intuitivamente, com a Euribor a 6 meses inferior a 1% qualquer taxa superior a 10% só pode ser considerada usurária, pelo que ainda não é desta que pode ser decretado o fim da usura.

Aviso: o crédito pessoal pode prejudicar gravemente a sua saúde financeira. ■

consultório



Em parceria com a Sefin, o DN procura dar voz a quem tem razões de queixa

Comissões cobradas na conta BES 360

Inês Almeida é cliente do Banco Espírito Santo (BES), possuindo uma conta BES 360º, cujas características o banco anuncia deste modo: "... não tem que se preocupar com a gestão da sua conta ... composta por uma conta à ordem sem despesas de manutenção com uma conta poupança associada, o seu dinheiro está sempre a render juros e sempre acessível; "custo mensal de manutenção igual a zero, se domiciliar o seu ordenado na conta e este superar o valor mensal de 1750 euros mês". mas "... são consideradas como domiciliações de ordenado apenas as transferências electrónicas interbancárias para pagamento de salários de valor igual ou superior a 500 euros". Não obstante este anúncio, a conta de Inês Almeida é sujeita ao débito regular mensal de comissões de gestão e manutenção de conta no valor de 3,25 euros. No final do ano, estas atingem 39 euros, correspondente ao montante que a cliente pagaria se tivesse um empréstimo de mil euros a uma taxa de juro à volta dos 3,9%. A conta da cliente, de acordo com um extracto recente, regista ainda os débitos de comissão sobre levantamento no estrangeiro (4,34 euros, mais 0,17 euros de imposto de selo), omissão de conversão cambial (3,91 euros, imposto de selo de 0,16 euros), incidentes sobre um levantamento no exterior no valor de 407,28 euros, atingindo assim estas comissões bancárias, no seu conjunto, a percentagem de 7,7% sobre o valor do levantamento efectuado.



Posição da Sefin

A Sefin tem defendido que não devem existir comissões de gestão e manutenção nas contas de depósito à ordem que sejam as únicas contas possuídas por um cliente, já que se deve considerar que existem serviços bancários mínimos a que os cidadãos, enquanto consumidores financeiros, devem ter direito sem terem que pagar por aquilo que é, aliás, a essência da própria actividade bancária, a recolha da poupança das famílias. Neste caso, e em relação à comissão sobre gestão e manutenção da conta, todavia, a situação é mais grave porque o BES não cumprir com o que divulga e com a publicidade com que atrai os seus clientes. Já no caso das comissões que oneraram o levantamento efectuado no exterior, a Sefin aceita a sua exis-

tência, enquanto remuneradoras de um serviço efectivamente prestado, mas considera absolutamente excessiva a percentagem de 7,7% que, no seu conjunto, atingiram em relação ao capital levantado. Merece igualmente uma referência negativa o facto de não ter sido possível encontrar, no site do banco, qualquer informação sobre o preçário destas comissões.

Posição do banco

Contactado pelo DN, o banco respondeu com as diversas características da conta BES 360º, nomeadamente o pacote de serviços gratuito, onde se insere a isenção das comissões de gestão da conta à ordem. Não responde, em concreto, à questão apresentada pela cliente. ■

TAXAS MÁXIMAS FIXADAS PELO BANCO DE PORTUGAL

Categoria	Estrutura de montante	TAN média	TAEG média	TAEG máxima
Crédito Pessoal				
- Finalidade Educação, Saúde e Energias Renováveis	1,5%	5,8%	6,5%	8,7%
- Locação Financeira de Equipamentos	0,4%	3,9%	4,7%	6,3%
- Outros Créditos Pessoais	43,7%	11,0%	14,7%	19,6%
Crédito Automóvel				
- Locação Financeira ou ALD: novos	5,5%	5,2%	6,0%	8,0%
- Locação Financeira ou ALD: usados	0,6%	6,7%	7,7%	10,3%
- Com reserva de propriedade e outros: novos	12,6%	7,1%	8,6%	11,5%
- Com reserva de propriedade e outros: usados	15,4%	10,0%	12,1%	16,1%
Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto	20,3%	20,6%	24,6%	32,8%

Fonte: Banco de Portugal

Legenda: (i) TAN: taxa anual nominal que mede, em percentagem do valor do crédito, os encargos anuais com juros que lhe estão associados; (ii) TAEG: taxa anual de encargos efectiva global, que mede, em percentagem do valor do crédito, o custo total do crédito para o consumidor, incluindo juros, comissões, seguros obrigatórios e todos os outros encargos, actuais ou futuros, que tenham sido acordados entre o credor e o consumidor; (iii) TAEG máxima: TAEG média da categoria acrescida de 1/3, equivalente ao limite acima do qual as taxas serão consideradas de usura.

www.moneygps.pt 210991526

A MoneyGPS - Assesores Financeiros Independentes pode ser contactada através do email geral@moneygps.pt ou através do telefone 210991526.

Envie-nos o seu caso, para a Associação Portuguesa de Defesa dos Consumidores de Produtos e Serviços Financeiros (Sefin) - sefin.mail@gmail.com - ou contacte o 213860981. Pode ainda contactar o DN, através do endereço electrónico economia@dn.pt.